



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/FMS/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/FMS/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 01/FMS/2024**

OBJETO: Chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de entidades tipo Comunidade Terapêuticas (CT) que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, voltado para adultos e adolescentes de ambos os sexos do Município de Cocal do Sul/SC.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: 27/02/2024 às 08h

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

FONE: (48) 3444-6006

INFORMAÇÕES: Setor de Licitações ou através do e-mail: licitacao@cocaldosul.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/FMS/2024

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL nos termos da Lei Nº. 14.133/21, e demais legislações complementares, mediante Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 03/2024, de 04 de janeiro de 2024, torna público a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de entidades tipo Comunidade Terapêuticas (CT) que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, voltado para adultos e adolescentes de ambos os sexos do Município de Cocal do Sul/SC.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: Setor Licitações, Prefeitura Municipal de Cocal do Sul no Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, sito a Avenida Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que receberá os envelopes contendo os documentos no Setor de Licitações.

Os interessados deverão apresentar seus documentos de habilitação a qualquer momento, nos termos deste Edital até a data final de recebimento da habilitação, no Setor Licitações do Município de Cocal do Sul.

Cada prestador interessado deverá mencionar os itens elencados que tenha interesse em participar junto no Anexo VII – Modelo de requerimento para credenciamento.

O edital está disponibilizado no site da Prefeitura www.cocaldosul.sc.gov.br.

Impugnações e recursos somente serão recebidos quando protocolados no setor de protocolos geral da municipalidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

2.2. O presente credenciamento terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

2.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

2.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório ou por servidor designado pela Administração Municipal, em envelope fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:



DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/FMS/2024
RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:**

3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

3.1.3. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.4. Qualificação técnica

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO VII)
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de sua circunscrição territorial.

3.1.5 Da proposta de preços

- a) Requerimento para credenciamento conforme modelo (ANEXO VI)

3. VISITA TÉCNICA

3.1. A instituição poderá passar por visita técnica realizada por profissionais da FMS, com qualificação técnica para tal, a fim de atestar o cumprimento das exigências previstas neste Edital e Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

3.2. A execução dos serviços, objeto deste Termo, será avaliada permanentemente pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e equipe técnica da Gestão da FMS.

3.3. A Credenciada deverá permitir o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à FMS, para fiscalização quando necessário.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e a qualificação técnica dos participantes.

4.2. Serão credenciados todos os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5.

Os pacientes serão encaminhados para as CREDENCIADAS conforme necessidade, através de ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com o número diárias disponíveis;

5. DO PREÇO DO SERVIÇO

O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento Institucional de Pacientes, os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTADE	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)
1	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO EM GERAL PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	R\$ 50,00
2	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	R\$ 50,00
3	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	R\$ 50,00

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à FMS, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Lista mensal de acolhidos, conforme modelo anexo a este Termo;
- Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas com os pacientes.

Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por paciente acolhido. O pagamento acontecerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser repassado pelo Município aos selecionados correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: 12 - 11.001.10.302.0007.2018.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.5002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

10. DO FORO

As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Urussanga/SC.

11. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

11.2. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

11.3. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

11.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Lista Mensal de Acolhimento de Pacientes;

Anexo III - Guia de Acolhimento Institucional;

Anexo V- Minuta Contratual;

Anexo VI – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo VII– Modelo de declaração obrigatória;

11.5. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

11.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul no Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, sito a Avenida Polidoro Santiago, 519, no horário das 07h30 às 12h e das 13h às 16h30min, ou pelo telefone: (0**48) 3444 6006 ou pelo e-mail: licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de entidades tipo Comunidade Terapêuticas (CT) que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, voltado para adultos e adolescentes de ambos os sexos no município de Cocal do Sul/SC.

2. OBJETIVOS

- a) Prestar cuidados e garantir proteção e o atendimento integral as pessoas dependentes de álcool e outras drogas;
- b) Propiciar atendimento personalizado;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas se for o caso;
- f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- i) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome de acolhido, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- j) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados, quando necessário;
- k) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- l) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- m) Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para os fins deste edital considera-se Comunidade Terapêutica:

3.1.1 Organizações da sociedade civil, regulada por lei própria, cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante a adesão e permanência voluntária de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em decorrência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, com a aplicação terapêuticas de técnicas eticamente orientadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência e reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo;

3.2 O tratamento destina-se às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou estabeleceu o uso/abuso/dependência de substância psicoativa; 3.3 O tratamento deverá ter caráter exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, avaliados de acordo com critérios de vagas sociais, para inclusão de dependente químico para recuperação/tratamento em comunidades terapêuticas.

3.4 Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda exclusivamente do Município de Cocal do Sul, sendo celebrado parceria de acordo com a disponibilidade orçamentária;

3.5 As vagas serão ocupadas conforme a demanda/necessidade regulados através do sistema SISREG – Municipal, sendo distribuída, conforme perfil, sexo, e avaliação do adicto realizado pela equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da vaga nas instituições;

3.6 Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando amparados pelas vagas deste instrumento administrativo;

3.7 Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, será acolhida pelas entidades parceiras, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 Pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, buscando acolher os necessitados que precisam de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.

5. DA DEFINIÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Organizações da sociedade civil, regulada por lei própria, cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante a adesão e permanência voluntária de pessoas com problemas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em decorrência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, com a aplicação terapêutica de técnicas eticamente orientadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência e reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

5.1 – Definição para dependência química

A dependência química é uma patologia que pode ser controlada e tratada, para isso, é preciso um plano de tratamento com profissionais da área da saúde especializados e ambiente apropriado para cada acolhido.

O plano de tratamento, em regra, está relacionado ao nível de dependência química que o paciente apresenta: LEVE, MODERADA ou GRAVE.

Enquanto nos casos mais graves, faz-se necessária uma intervenção com um período de internação e/ou acolhimento em entidade de acolhimento com suporte necessário para com o paciente. Destarte, estes critérios de avaliação do paciente são fundamentais para a recuperação. Para tanto a família deve contar com a experiência dos profissionais para orientá-la ao tratamento ideal, o que é prezado por esta secretaria.

5.1.1 - Dependência química leve

O uso habitual começa a afetar a vida do usuário, porém ainda mantém vínculos importantes e comprometimento efetivo com trabalho, estudos e o seu relacionamento social e familiar estão relativamente estáveis.

Entende-se, que está iniciando o uso de substância psicoativa, lícito ou ilícito, de forma principalmente recreativa, entretanto, comprometendo o aproveitando cognitivo em períodos isolados de tempo. Precisa de suporte profissional para controlar a situação. Pode estar motivado à mudança.

Estes vínculos preservados serão fatores importantes para o sucesso no tratamento ambulatorial. Neste modelo, o paciente é atendido individualmente inicialmente nos equipamentos da AB e pelos profissionais generalistas do SUS, e escolhe os dias e horários. O projeto terapêutico inclui processo de desintoxicação, medicamentos, psicoterapia e avaliação psiquiátrica.

5.1.2 - Dependência química moderada

Neste caso, verifica-se alteração na rotina de vida diária do usuário. Inicia o processo de falta de comprometimento com horários, trabalho e atividades cotidianas. Abusos e exageros no consumo de álcool e/ou drogas.

O recurso financeiro empregado no uso compromete a manutenção do sustento pessoal e familiar e as prioridades de investimento como manutenção em alimentação e habitação fica comprometida. Sofre alterações de humor repentinas pela abstinência, bem como pode apresentar pré-disposição ao tratamento por incentivo de familiares ou amigos.

Tratamento indicado: Há necessidade do afastamento do núcleo de influência e precisa de maior período para desintoxicação, desta forma o tratamento tem a primeira etapa em atendimento ambulatorial e encaminhamento para o serviço especializado, presencialmente em Ambulatório de Álcool e Drogas e Ambulatório de saúde mental com acompanhamento psiquiátrico e psicológico.

Em seguida, este paciente recebe o acompanhamento ambulatorial para prevenir as recaídas e ter suporte terapêutico para reorganizar sua nova rotina.

Em alguns casos é possível a recuperação apenas com o plano de tratamento ambulatorial, dependendo sempre de avaliação médica para a (des)necessidade de acolhimento em Comunidade Terapêutica.

5.1.3 - Dependência química grave

Apresenta sinais (físicos e comportamentais) que não pode viver sem usar drogas ou álcool. Negligência total de vida social, familiar e profissional. Perda momentânea da capacidade de decisão e discernimento e que em vários casos, agressividade.

Comportamento sobre o problema: o usuário tende a negar qualquer possibilidade de ajuda profissional. Apresenta grave dificuldade de seguir orientações e cumprir o tratamento proposto. Perda da capacidade de atender às próprias escolhas.

Negligência da vida familiar e social. Nesse estágio tornasse indicado o afastamento temporário ao acesso às substâncias que faz uso, realizando o acolhimento em unidades de atendimento especializado em tratamento de dependência química e acompanhamento profissional para tratamento terapêutico e medicamentoso conforme PTS – plano terapêutico singular.

Para esse acompanhamento citamos hospitais que possuem leitos psiquiátrico e Comunidades Terapêuticas.

5.2 – Definição para transtorno mental

Como dito alhures, o Transtorno Mental é uma Síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

Existem diversos transtornos mentais, com apresentações diferentes. Eles geralmente são caracterizados por uma combinação de pensamentos, percepções, emoções e comportamento anormais, que também podem afetar as relações com outras pessoas.

Entre os transtornos mentais, estão a depressão, o transtorno afetivo bipolar, a esquizofrenia e outras psicoses, demência, deficiência intelectual e transtornos de desenvolvimento, incluindo o autismo.

O acesso aos cuidados de saúde e aos serviços sociais capazes de proporcionar tratamento e apoio social é fundamental, para com a evolução do paciente.

A carga dos transtornos mentais continua crescendo, com impactos significativos sobre a saúde e as principais consequências sociais, de direitos humanos e econômicas em todos os países do mundo.

Segundo a definição da OMS, transtornos mentais graves são definidos como:

“Um grupo de condições que incluem depressão moderada a grave, transtorno bipolar e esquizofrenia e outros distúrbios psicóticos”.

De forma geral, um transtorno mental é mais grave à medida que afeta negativamente a vida da pessoa que sofre e daqueles que estão ao redor dela.

Há uma escala de gravidade em alguns transtornos mentais.

Por exemplo, a depressão pode ser classificada em 3 graus: Leve, Moderada e Grave.

Além disso, alguns transtornos psicóticos (que fazem com que a pessoa se distancie do que é real) tem maior gravidade. Alguns exemplos deles são: Esquizofrenia, Transtorno Afetivo Bipolar e Anorexia Nervosa.

Por fim, a gravidade de um transtorno mental também é destacada pela dificuldade que se tem para obter o sucesso terapêutico.

Ou seja, um transtorno que não responde a uma série de abordagens terapêuticas é considerado grave.

Nos serviços especializados em Saúde Mental em nosso município atende, rotineiramente, casos graves de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, tais em níveis que comprometem a segurança do usuário e da família.

Esse comportamento associado a outras doenças psíquicas tais como mencionadas acima, exigem que o tratamento seja realizado de forma continuada e monitorada diariamente.

Para tanto, usualmente sob conduta médica especializada, os pacientes são encaminhamentos para acolhimento em CT bem como internações em leitos psiquiátricos via SISREG.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA

O ingresso do indivíduo ocorrerá de forma proporcional entre as entidades credenciadas de acordo com sua capacidade, com o perfil de usuário acolhido em cada comunidade terapêutica e a necessidade da Administração Pública.

O ingresso ocorrerá após o acolhimento do usuário ou familiar/responsável pelo Serviço Social da Secretaria de Saúde, que faz a avaliação inicial do caso e identifica qual entidade tem o perfil adequado para acolher, haja visto a abrangência do atendimento de cada entidade entre pacientes, fumantes/não fumantes, casos moderados/graves e sexo masculino/feminino.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas entidades Credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

7.1 Ofertar acolhimento e cuidados as pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, buscando acolher os necessitados que precisam de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas, encaminhados pelo Serviço Social da Saúde ou CAPS.

7.2 Ofertar acolhimento institucional exclusivamente para quem tenha domicílio no Município de Cocal do Sul/SC;

7.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

7.4 Garantir que o espaço físico seja organizado, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

7.5 Preservar a identidade do acolhido e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

7.6 Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondências;

7.7 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças.

7.7 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

7.8 Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- 7.9 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- 7.10 Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município, sempre que necessário;
- 7.11 Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- 7.12 Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
- 7.13 Manter alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos residentes;
- 7.14 Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- 7.15 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 7.16 Os serviços de atendimento aos necessitados serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- 7.17 A credenciada deverá informar ao Serviço Social da Saúde, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço será analisado o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 7.18 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;
- 7.19 A Credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- 7.20 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA e Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 no que se refere aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, quando for o caso.

As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC, ANVISA nº 29/2011, deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

A Credenciada deverá obrigatoriamente estar inscrita no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, de sua circunscrição territorial.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- b) Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela credenciada;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco na credenciada e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;
- d) Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;
- f) Realizar o encaminhamento dos necessitados, junto à respectiva Guia de Acolhimento e demais informações necessárias.

9.2. CREDENCIADAS

- a) assumir responsabilidade pelos serviços prestados;
- b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) manter equipe multidisciplinar necessária, mantendo um monitor 24h por dia;
- e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- f) oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades;
- g) oferecer nos horários adequados os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos da dependência e demais medicamentos que o usuário necessite;
- h) fornecer alimentação 4x ao dia (café da manhã, almoço, café da tarde e janta);
- i) realizar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- j) prestar assistência clínica e psiquiátrica sempre que necessária;
- k) garantir a família, o direito a visita ao paciente;
- l) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- m) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- o) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- p) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- q) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- r) o prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e da Secretaria Municipal de Saúde;
- s) garantir como direito fundamental a liberdade de religião;
- t) Poderá sofrer os sansões penais quem desrespeitar a dignidade do trabalhador, sujeitando-o a condições de alojamento, alimentação, trabalho, saúde, segurança desumanas ou que o obrigue a trabalhar tanto e por tantas horas que o seu corpo não suporte. O trabalho escravo, é um crime, tipificado no artigo 149 do Código Penal;
- u) Permitir sempre que for necessário o acesso irrestrito dos Conselhos Municipais de Direitos (Criança e Adolescente, idoso, entre outros);

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O início da prestação dos serviços será a contar da data da autorização de acolhimento (SISREG) em consonância com a data da Guia de acolhimento.

O prazo de vigência do Contrato deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses/cinco anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

11. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A Administração pagará para a CREDENCIADA os seguintes valores pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por paciente acolhido:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTADE	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)
1	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO EM GERAL PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	R\$ 50,00
2	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	R\$ 50,00
3	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	R\$ 50,00

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

A(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2024, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está (ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da CONTRATANTE conforme abaixo:

12 - 11.001.10.302.0007.2018.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.5002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada ao Serviço Social da Saúde e gestão do contrato, com os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Lista mensal de acolhidos, conforme modelo anexo a este Termo de referência;
- Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas com os internos.

Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por acolhido.

O pagamento acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A instituição solicitando credenciamento passará por visita técnica realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, com qualificação técnica para tal, atestando cumprir com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços, objeto deste Termo, será avaliada permanentemente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

O não cumprimento das exigências previstas neste Termo e a não aprovação da visita técnica acarretará no inabilitação da empresa participante do credenciamento.

A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital. Assim como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde designados para tal fim.

A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

GLÍCIA PAGNAN

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/FMS/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

Preâmbulo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL, com sede na Av. Polidoro Santiago, 519, Centro – Cocal do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, Prefeito(a) Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX ora denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ADJUDICAÇÃO: ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação

– Modalidade Inexigibilidade Nº. XXXXX/FMS/2024, homologada em XX/XX/2024, Chamamento Público de nº 024/FMS/2024, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Credenciamento de entidades tipo Comunidade Terapêuticas (CT) que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, voltado para adultos e adolescentes de ambos os sexos no município de Cocal do Sul/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente termo se efetivarão, conforme a necessidade da Administração e serão instrumentalizadas por Ordens De Serviço, acompanhadas do competente empenho e Guia de Acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional de pacientes, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no Termo De Referência, que passa a fazer parte deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das Ordens De Serviço/Empeños emitidos em função do presente credenciamento a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, por paciente acolhido, conforme o grau de dependência:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTADE	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)
1	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO EM GERAL PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS	Por demanda	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

		DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).		
2	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	
3	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à FMS, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Lista mensal de acolhidos, conforme modelo anexo a este Termo;
- Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas com os pacientes.

Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por paciente acolhido. O pagamento acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA São obrigações da CREDENCIADA:

- 6.1. assumir responsabilidade pelos serviços prestados;
- 6.2. prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 6.3. manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 6.4. manter equipe multidisciplinar necessária, mantendo um monitor 24h por dia;
- 6.5. possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório;
- 6.6. incluir: Comprometer-se em oferecer os medicamentos específicos e para demais comorbidades nos horários corretos
- 6.7. fornecer alimentação 4x ao dia (café da manhã, almoço, café da tarde e janta);
- 6.8. realizar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- 6.9. prestar assistência clínica e psiquiátrica sempre que necessária;
- 6.10. garantir a família, o direito a visita ao paciente;
- 6.11. promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 6.12. sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.13. garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- 6.14. comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 6.15. promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 6.16. fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.17. o prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou o acolhimento. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.18. garantir como direito fundamental a liberdade de religião;
- 6.19. Poderá sofrer as sanções penais quem desrespeitar a dignidade do trabalhador, sujeitando-o a condições de alojamento, alimentação, trabalho, saúde, segurança desumanas ou que o obrigue a trabalhar tanto e por tantas horas que o seu corpo não suporte. O trabalho escravo, é um crime, tipificado no artigo 149 do Código Penal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

6.20 Permitir sempre que for necessário o acesso irrestrito dos Conselhos Municipais de Direitos (Criança e Adolescente, paciente, entre outros);

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- 7.1. Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- 7.2. Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela credenciada;
- 7.3. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco na credenciada e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;
- 7.4. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- 7.5. Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;
- 7.6. Realizar o encaminhamento dos necessitados, junto à respectiva Guia de Acolhimento e demais informação necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 8.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.
- 8.1 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.
- 8.2 Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3 O reajuste será formalizado através de apostilamento, de ofício ou a requerimento da parte, o qual deve ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para ciência.
- 8.3.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
 - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano;
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - d) execução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato
 - g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas neste título caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8666/93, por interesse público, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente termo rege-se pelas cláusulas nele constantes e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Urussanga (SC), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cocal do Sul/SC,XXXXX de XXXXXXX de 2024.

_____ MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
_____XXXXXXXXXXXXX

Fernando de Fáveri Marcelino
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



ANEXO VI

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de entidades tipo Comunidade Terapêuticas (CT) que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, voltado para adultos e adolescentes de ambos os sexos no município de Cocal do Sul/SC:

Declaro que a empresa _____ se compromete a cumprir as condições e valores estabelecidos, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTADE	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)
1	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO EM GERAL PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	
2	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	
3	Diária	ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PACIENTES DE CASOS GRAVES – TRANSTORNO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE, POR DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ATENDER ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO ENTRE 13 E 18 ANOS E ADULTOS DO SEXO FEMININO ENTRE 18 E 60 ANOS (MÉDIA COMPLEXIDADE).	Por demanda	



ANEXO VII

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- e) Está ciente das proibições previstas na Lei 14.133/21, bem como das eventuais exceções.
- f) Declara que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- g) Declara que possui infraestrutura em consonância com a RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA e Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 no que se refere aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, quando for o caso.
- h) Declara que está ciente das disposições trazidas na Resolução referente às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde conforme a na RDC, ANVISA nº 29/2011.

(local e data)

(NOME)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)